ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.034, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: Cria o programa VISITA DO PARLAMENTO nas escolas municipais do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºCria o programa VISITA DO PARLAMENTO nas escolas municipais do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Único A Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social estabelecerá um calendário de visitas nas escolas, em acordo com a Secretaria Municipal de Educação e a direção escolar.

Art. 2ºO Calendário, a que se refere o artigo anterior, será elaborado no mês de janeiro de cada ano, com programação de visitas a, no mínimo, 6 escolas municipais, anualmente.

Art. 3ºA VISITA DO PARLAMENTO irá apresentar aos estudantes o funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 4ºAs despesas pela criação e implantação do programa ocorrerão por dotação própria deste Poder Legislativo.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Conde da Boa Vista, **em 26 de novembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 059/2014, originário do Anteprojeto do **Vereador Abel Antônio dos Santos Neto,** Partido **PSB**."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:19452D98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2014. Edição 1218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/